

Edição nº 673 de 05/04/2002

Página nº

17

RESOLUÇÃO N.º 155/2001

REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 464/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 7 de agosto de 2001, tendo por objeto, alterar o Plano de Aplicação original, necessário visando a ampliação da destinação dos recursos previstos no Plano de Aplicação do Convênio original, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2002.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1º Secretário

José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 155/2001

REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 464/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 7 de agosto de 2001, tendo por objeto, alterar o Plano de Aplicação original, necessário visando a ampliação da destinação dos recursos previstos no Plano de Aplicação do Convênio original, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 155/2001

REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 464/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, em 7 de agosto de 2001, tendo por objeto, alterar o Plano de Aplicação original, necessário visando a ampliação da destinação dos recursos previstos no Plano de Aplicação do Convênio original, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Campo Mourão - Cidade Escola



Ofício nº 464/2001 – DIRAD/SEFAD

Campo Mourão, 10 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2001

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Professor Ethanil Bento de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

OBJETO: Alterar o Plano de Aplicação original.

DATA DE ASSINATURA: 7 de agosto de 2001.

JUSTIFICATIVA

O aditivo faz-se necessário visando a ampliação da destinação dos recursos previstos no Plano de Aplicação do Convênio original.

Atenciosamente
Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal

AO DA 2
14/09/01
Izael

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1712 / 01
Campo Mourão, 13 / 09 / 01 Horas: 14:00

PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 30/2001, CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2001 ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Tauillo Tezelli, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Magali Adriana Vriesman Beninca, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 01.730.224/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Valter Zamoro, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 3097/2001, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Concordam mutuamente os partícipes em modificar o Plano de Aplicação original, o qual passará a vigorar de acordo com a redação apresentada às fls. 35 do processo protocolado sob o n.º 3097/2001, que integra este Termo Aditivo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — Ficam mantidas as demais disposições convenias originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente instrumento, as quais são ratificadas de comum acordo pelos convenientes.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, 07 de Agosto de 2001.

Tauillo Tezelli
Município de Campo Mourão

Magali Adriana Vriesman Beninca
Secretaria da Educação

Valter Zamoro
Valter Zamoro
Associação de Pais e Professores da Escola Municipal
Ethanil Bento de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



Convênio n. 0030/2001 que entre si celebram o Município de Campo Mourão, com a anuênciada Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Ethanil Bento de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando a execução do Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões.

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de suas atribuições, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira n.º 1590, 4º andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com a anuênciada SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária Senhora MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 01.730.224/0001-11, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.129, de 1º de junho de 1998, com sede na Rua Vicente Domanski n.º 1.196, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor VALTER ZAMORO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.49296-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 172.697.259-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Hruscka, 209, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 3097/2001, doravante denominado simplesmente “processo”, celebram o presente convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, o repasse de auxílio financeiro do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, conforme plano de aplicação constante no “processo”, e destinado ao pagamento de despesas de custeio e de capital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SECED:

- a) Repassar os recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, da ordem de R\$

Valter Zamoro



- 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
 - c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio.

II – Obrigações e competências da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) Promover a execução do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do convênio;
- d) Garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;
- e) Permitir e facilitar ao **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SECED** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- f) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- g) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- h) Manter o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SECED** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- i) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuênciam expressa do **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SECED**;
- j) Prestar contas à **SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA** da totalidade dos recursos até 30 dias da data fixada para a sua aplicação, em conformidade com as normas de prestação de contas estabelecidas pelo Decreto Municipal n. 2.062, de 20 de março de 2000, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município, edição n. 527, de 24 de março de 2000, cuja cópia integra o presente convênio na forma de Anexo I;
- k) Apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo, até 30 de abril de 2002, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade e demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no exercício de 2000, em estrita observância à Lei Municipal nº 818/93, alterada pela Lei Municipal nº 1087/98, cujas cópias integram o presente convênio, na forma de Anexo II;
- l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SECED**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SECED** transferirá, no ato da assinatura deste convênio à **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Ethanil Bento – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, a importância de R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) de acordo com o plano de aplicação constante no “processo”, previamente empenhada sob o n.º 3097/2001. A critério do **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SECED**, a transferência dos recursos ocorrerá mediante depósito na conta corrente da entidade, nº 114228-7, agência 0426 do Unibanco.

Parágrafo Primeiro

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou

Walter Zomaro



superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **Município**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à **SECED**, rubrica n.º 0101-08421882.001-3231-13.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2001.

Parágrafo Único

Assinado o presente convênio, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SECED** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.

Parágrafo Primeiro

Constituem motivos para a rescisão deste convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Ethanil Bento de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental**;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Ethanil Bento de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **Município de Campo Mourão/SECED** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo Segundo

Walter Zomaro



O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, especialmente as contidas nos itens "j" e "k", do inciso II, da cláusula 2^a, impedirão a entidade de receber novos recursos do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

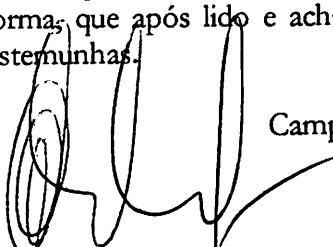
Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

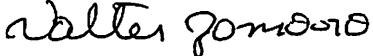
Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, 04 de Maio de 2001.


TAUILLO TEZELLI
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO


MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA
SECED


VALTER ZAMORO

*Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal
Ethanil Bento de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental*

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Escola Municipal Professor Ethanil Bento de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental.



Plano de Aplicação

O recurso no valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) referente ao Programa de Descentralização de Recursos e Decisões que será repassado à Associação de Pais e Mestres desta escola, será utilizado, segundo decisão tomada em reunião realizada no dia 19 de Março de 2001 da seguinte forma:

Despesas de Custo

Material de limpeza e higienização	R\$ 600,00
Material para manutenção de bens imóveis	R\$ 400,00
Manutenção e conservação de bens imóveis (mão-de-obra de pedreiro, carpinteiro, encanador, eletricista, etc.)	R\$ 1.000,00
Manutenção de bens móveis	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 2.500,00

Despesas de Capital

Item	Quantidade	R\$ unitário	TOTAL
Ventilador de Parede	10	110,00	R\$ 1.100,00
TOTAL			R\$ 1.100,00

Campo Mourão, 19 de Março de 2001

Presidente da A.P.M.

Walter Zamoro
Walter Zamoro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

www.camaracm.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155/2001

AUTORIA: MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 155/2001, protocolado sob nº 1712/2001, em 13 de setembro do corrente ano, que: **"REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL."**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2001.

SIDNEI JARDIM
Relator

EDOEL ROCHA

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 155/2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 155/2001, Protocolado sob o n.º 1712/2001, em 13 de setembro do fluente, que – **REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, dispensando desta forma o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno.

Considerando a legalidade, **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL**, à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2001.

JOSÉ TUROZI
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCİ RIBEIRO

JESJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1712/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155/2001.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 12 2001	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	<i>J. L. G.</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 3 02	<i>Projeto</i>	APROVADO	X	REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /